



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal Maria de Freitas Gonçalves		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal Maria de Freitas Gonçalves, em Russas, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Sulamita de Queiroz Pontes Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 05174542-9	<b>PARECER:</b> 0115/2008	<b>APROVADO:</b> 10.03.2008

### I – RELATÓRIO

Sulamita de Queiroz Pontes Lima, licenciada em Pedagogia, diretora da Escola Municipal Maria de Freitas Gonçalves, instituição pertencente à rede municipal de ensino, localizada na Rua Pedro Ribeiro, s/n, Zona Rural, CEP: 62.900-000, Russas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07.535.446/0001-60, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para exercer a função de diretora.

A professora Sulamita de Queiroz Pontes Lima é licenciada em pedagogia em regime especial e não possui formação em gestão ou administração escolar. Exerce o cargo de professora desde o ano de 2007.

O corpo docente dessa Escola é constituído por cinco professores; destes, quatro são habilitados, e um autorizado temporariamente. Rosineuda de Sousa Moreira, devidamente habilitada, Registro nº AAA004180/SECITECE, responde pela secretaria escolar

A escola apresentou, em 2007, 103 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 565 exemplares de livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0115/2008

A proposta pedagógica da educação infantil tem como objetivos tornar as famílias aliadas, receptivas e colaboradoras do processo adaptativo e promover atividades significativas que explorem a curiosidade das crianças e a transformem num agente transformador do meio.

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos tem como objetivos fazer com que o educando tenha domínio da cultura letrada possibilitando um melhor desempenho em suas funções sociais e desenvolver atitudes participativas em sociedade.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- ficha de informação;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- habilitação da diretora e da secretária;
- relação do corpo docente com cópia da habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- Atestados de Salubridade e Segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- mapa curricular;
- relação do mobiliário, dos equipamentos, do material de escrituração e do material didático;
- fotografias da Escola;
- planta baixa e croqui de localização;
- relatório de visita expedido pela CREDE-10.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005, 414/2006 e 415/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0115/2008

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, constatamos que a Escola Municipal Maria de Freitas Gonçalves, de Russas, apresenta instalações apropriadas à atividade educacional. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Sulamita de Queiroz Pontes Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE